

Processo:	06/001-401/2015	
Data:	30/09/2015	Fls. 140
Rubrica:		

À  
DIRETORIA COLEGIADA DA RIO-ÁGUAS

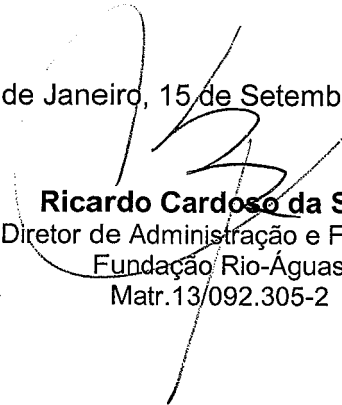
Considerando que o recurso administrativo apresentado pela Concessionária FAB Zona Oeste não apresentou nenhum fato novo ou fundamento legal que o justifique;

Considerando as narrativas da 2ª Relatoria do Relator, fls. 81/82, dos pareceres técnicos e jurídicos da Rio Águas e as contidas nas contrarrazões do Poder Concedente, fls. 124/126;

Considerando ainda que o assunto "inadimplência do usuário/consumidor" não deve ser tratado no âmbito deste colegiado.

Voto pelo indeferimento do pleito, por não apresentar nenhum embasamento jurídico.

Rio de Janeiro, 15 de Setembro de 2016.



**Ricardo Cardoso da Silva**  
Diretor de Administração e Finanças  
Fundação Rio-Águas  
Matr. 13/092.305-2